



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00037

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007				
autor Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas		n.º do prontuário 278			
1	Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo único	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICACÃO					

Modificar a redação do parágrafo único do artigo 3º da MP no 347, de modo a adotar a seguinte:

"Art. 3º .....

*Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os valores comprometidos com restos a pagar, as fontes decorrentes de vinculações constitucionais e os fundos de que trata o art. 2º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.*"

## JUSTIFICAÇÃO

A MP n. 347 repete a mesma idéia de redirecionar o superávit financeiro apurado ao final de um exercício adotado há cerca de 10 anos: é o caso da Lei n. 9.530, de 10/12/1997, resultante de medida provisória que integra o chamado *Pacote 51*, do então ajuste fiscal na época desenhado. Esta emenda propõe repetir a mesma exceção adotada há 10 anos atrás que excepcionalizou fundos que financiam o desenvolvimento regional, nacional e social. Mais do que antes, cabe explicitar que o superávit financeiro desses fundos serão preservados porque eles tem um papel fundamental no financiamento ao investimento, público e privado, de que tanto o PAC se ocupa e procura fomentar. Dito de outra forma, negar tal emenda será negar um objetivo crucial do plano e confessar o interesse em diminuir as fontes de recursos para investimentos, o que fere o senso mais comum.

PARLAMENTAR

